



FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511



Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
3453/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/19654/18354>

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental URB/11624 e parecer técnico nº 8799/2021, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: SPINDOLA PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 21514329000140
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, nº 707 - SALA 01, CENTRO
CEP: 88160000
Município: BIGUAÇU
Estado: SC

Empreendimento

SPINDOLA PARTICIPAÇÕES LTDA - 21514329000140
Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE
Endereço: Rua aristides Quintino s/n, nº s/n - , Armação da Piedade
CEP 88190000
Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS
Estado: SC
Coordenadas UTM X 744218.03895847, Y 6969424.6227472

Da instalação

Emissão de parecer para condomínio residencial

Descrição do Empreendimento

Esta licença declara a viabilidade para a implantação de um condomínio residencial, composto de 22 unidades habitacionais, distribuídas em um condomínio de 4.884,31m² de área construída.

Empreendimento localizado na Rua Aristides Quintino, Bairro Armação da Piedade, Governador Celso Ramos. Imóvel está registrado no Registro de imóveis de Biguaçu pela matrícula nº 43.279 e no Cadastro Imobiliário Municipal pelo nº 01.04.049.0130.001.

Atividades da implantação

1. Escavações mecânicas
2. Escavações manuais
3. Aterro e apiloamento

4. Locação da Obra
5. Drenagem
6. Fundações
7. Vigas, Baldrames e Alavancas
8. Contenção de aterro
9. Concreto armado
10. Concreto comum – contrapiso
11. Alvenarias
12. Chapisco e Reboco
13. Esquadrias
14. Ferragens
15. Vidros e Plásticos
16. Instalações Elétricas
17. Instalações Hidráulicas
18. Telhados
19. Impermeabilizações
20. Tratamentos
21. Revestimentos internos
22. Azulejos
23. Revestimentos Externos
24. Forros
25. Pavimentação
26. Jardim
27. Pintura geral

Aspectos Florestais

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Uso de APP: Não aplicável

Autorização de Corte de vegetação: Não aplicável.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não ocorrerá extração, supressão, corte e/ou manejo de flora ameaçada de extinção. Não foi registrada ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção no local do empreendimento.

Área verde: Não aplicável.

Ações mitigadoras

Impactos negativos:

Alteração da qualidade das águas (Instalação)

Alteração da qualidade do ar (Instalação)

Elevação dos níveis de pressão sonora (Instalação)

Supressão ou soterramento da cobertura vegetal (Instalação)

Afugentamento e perturbação da fauna terrestre (Instalação)

Aumento de tráfego nas principais vias de acesso (Instalação e Operação)

Medidas mitigadoras: elaboração e aplicação de programas ambientais.

Controles ambientais

- Tratamento adequado dos efluentes durante a implantação da obra, com instalação de banheiros químicos;
- Sistema de drenagem pluvial e caixas de gordura na área interna ao empreendimento;
- Coleta, acondicionamento e destino final adequado aos resíduos sólidos de acordo com a sua classificação;
- Estação de Tratamento de Esgoto - ETE composto por digestão anaeróbia, seguida de processo aeróbio com leito fixo de bactérias.

Programas ambientais

Execução do Plano de Gestão Ambiental - PGA, contendo programa de controle da pressão sonora, programa de educação ambiental e programa de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, e suas respectivas formas de registro.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Condições específicas

1. Condições específicas da LAP com dispensa de LAI

- 1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;
- 1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
- 1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
- 1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;
- 1.5. Implantar todas as medidas mitigadoras propostas para o controle dos potenciais impactos negativos, com a implantação do referido empreendimento;
- 1.6. O empreendimento não deverá interferir em quaisquer áreas de preservação permanente - APP;
- 1.7. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;
- 1.8. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;
- 1.9. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;
- 1.10. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;
- 1.11. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;
- 1.12. Elaborar relatório sobre o gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil (com ART do profissional responsável);
- 1.13. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

2 Condicionantes para a LAO

- 2.1. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO 120 dias antes do vencimento desta LAI;
- 2.2. Apresentar relatório de conclusão das obras do empreendimento (com fotografias), contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e a comprovação da destinação dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 2.3. O Relatório Técnico de cumprimento de condicionantes deverá conter a aplicação de todas as medidas propostas em seu Plano de Gestão Ambiental, com todos os Programas Ambientais propostos;
- 2.4. Quando a ETE entrar em operação, deverá ser realizado o auto monitoramento quadrimestralmente nos meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente nos meses compreendidos de dezembro, obedecendo os padrões de lançamento da Lei Municipal nº 1310/2019 e demais legislações em vigor, entregando relatórios anuais à FAMGOV, estando sujeito à aplicação de auto de infração ambiental caso não entregue ou esteja em desacordo.
- 2.5. Manter técnico responsável pela operação e manutenção da ETE enquanto a mesma estiver em funcionamento.

2.6. O acesso à praia dos moradores deve ocorrer pelo acesso já existente ao lado do imóvel. Não deverá ser aberto ou utilizado algum acesso particular em frente ao imóvel, para possibilitar regeneração da restinga.

Análise técnica

Conforme C.I. nº 103/2022, considera-se APP as áreas de restinga fixadoras de duna ou estabilizadoras de mangue. No local, apesar de haver vegetação de restinga em frente ao imóvel, não havia qualquer vegetação nativa remanescente na área do imóvel, além de não ter sido identificada a ocorrência de dunas ou mangue. Os estudos e as documentações apresentadas foram coerentes e apresentam suficiência para verificar a viabilidade da implantação do condomínio residencial.

Conclusão

Há viabilidade ambiental para a implantação de um condomínio multifamiliar residencial, desde que cumpridas as condicionantes ambientais.

Documentos que fundamentam o parecer

- Relatório ambiental prévio - RAP
- Plano de Gestão Ambiental - PGA
- Consulta de Viabilidade nº 8026/2020 da Prefeitura de Governador Celso Ramos
- Declaração de área sujeita à inundação
- Certidão de viabilidade de fornecimento de água emitida pela SAMAE nº 30/2022
- Certidão de coleta de resíduos sólidos nº 10/2021

Descrição e caracterização da área

Meio físico: Área do empreendimento ocorre em local plano com entorno com ocupação urbana, não sendo suscetível a processos de dinâmica superficial e processos erosivos intensos (Página 22 e 23, RAP). O tipo de solo é neossolo quartzarênico.

Meio biótico: área sem vegetação nativa (Página 25, RAP). No local há a ocorrência de aves típicas do ambiente urbano (Página 27, RAP).

Meio socioeconômico: Zoneamento AR - Área Residencial, conforme Plano Diretor Lei nº 389/1996 (Consulta de Viabilidade nº 8026/2020 emitida pela Prefeitura de Governador Celso Ramos).

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS , 30 de maio de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler Diretora de Licenciamento
--	--

